



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito e averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República".

- a) Programas Comunitários do local da colecta.....33%
- b) Unidade de Gestão dos Programas.....32%
- c) Distritos (Mágoè, Zumbo, Changara e Cabora Bassa).....20%
- d) Fundo Nacional do Turismo.....15%

Art. 2. O artigo 4 do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"O diploma é aplicável nos distritos de Mágoè, Zumbo, Changara e Cabora Bassa".

Art. 3. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2003. – O Ministro do Turismo *Fernando Sumbana Junior*. – O Ministro da Justiça, *José Ibraim Abudo*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Lúcia Dias Diogo*.

### SUMÁRIO

Ministérios do Turismo, da Justiça e do Plano e Finanças

Diploma Ministerial nº 63/2003:

Altera o quadro de distribuição das receitas colectadas, ao abrigo do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho.

## MINISTÉRIOS DO TURISMO, DA JUSTIÇA E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 63/2003

de 18 de Junho

O Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho, aplicável exclusivamente na região do Posto Administrativo de Chintepo-Tete, estabelece as percentagens máximas dos valores das taxas a serem consignadas aos programas locais;

Tornando-se necessário alargar este tipo de programas para outros distritos, como Zumbo, Changara e Cabora Bassa e, tendo-se em vista a adequação do processo de distribuição das receitas decorrentes da cobrança pelo abate de animais no exercício de caça desportiva;

A competência conferida ao Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural foi transferida para o Ministro do Turismo à luz do disposto no Diploma Ministerial nº 17/2001, de 7 de Fevereiro;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 18 do Decreto nº 778, de 18 de Abril, os Ministros do Turismo, da Justiça e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1.º – É alterado o quadro de distribuição das receitas colectadas ao abrigo do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho, passando a ser o seguinte: